



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0262/2013 – GP

São Roque, 9 de abril de 2013

Assunto: Requerimento n.º 88/2013, de autoria do vereador
Etelvino Nogueira

Senhor Vereador Presidente,

Em resposta ao requerimento em testilha, eis abaixo a manifestação do Senhor Milton Brasil Cavalcante, Diretor do Departamento de Obras:

"1. Não.

2. Prejudicado.

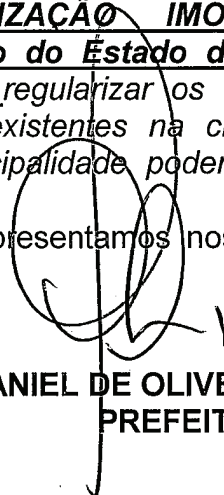
2.1. Prejudicado.

2.2. Os processos já protocolados e em andamento seguirão seu curso processual normal.

3. A atual gestão vem dando continuidade aos novos cadastramentos, bem como realizando uma nova análise dos processos já arquivados, uma vez que são muitos nesta situação.

O NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL, pretende junto ao Governo do Estado de São Paulo, através do convênio "CIDADE LEGAL", regularizar os loteamentos e parcelamentos irregulares e clandestinos existentes na cidade de São Roque. Com o referido programa, a municipalidade poderá atender um número superior ao atendido atualmente."

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

CETSRW12/4/2013-11:39:01 2870/2013 F1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>25 / 03 / 2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 88/2013

Solicita informações sobre referente ao núcleo de regularização.


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

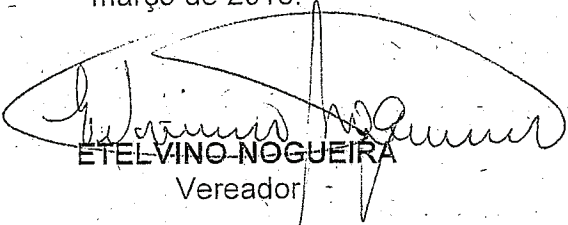
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que através da Lei nº 2.961, de 19 de maio de 2006, (cópia anexa) foi instituído no nosso município o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral:

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral via sofrer alguma interrupção, nos moldes de antigamente?
2. Se afirmativo, informar: 2.1. Quais os motivos? 2.2. Quais as providências que serão adotadas com os processos já protocolados e em andamento?
3. Quais as providências que a atual Administração vêm adotando com os novos pedidos de regularização feitos a partir de janeiro de 2013?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 19 de março de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 2.961

De 19 de maio de 2006

**PROJETO DE LEI N.º 8, de 25/4/2006
AUTÓGRAFO N.º 2874, de 16/5/2006.**

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto a Assessoria Jurídica, o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral – RI, que terá as seguintes competências:

I – identificar os parcelamentos do solo implantados ilegalmente que são regularizáveis nos termos da legislação vigente;

II – iniciar e acompanhar os processos envolvendo a regularização de parcelamentos do solo;

III – assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas a parcelamentos do solo;

IV – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário;

V – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à regularização de construção;

VI – orientar, assistir e representar possuidores de imóveis, especialmente os situados em parcelamentos ilegais do solo, visando a regularização e obtenção do domínio;

VII – pleitear, em nome do Município e com a intervenção da Assessoria Jurídica, a regularização de parcelamentos ilegais do solo, inclusive perante o Poder Judiciário;

VIII – pleitear, em nome de possuidor de imóvel, a obtenção do domínio, inclusive perante o Poder Judiciário;

IX – assessorar e opinar, quando necessário, em ações judiciais relacionadas a parcelamentos ilegais do solo;

C



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

X - praticar os atos necessários buscando a legalização de construções situadas em imóveis que estejam sendo regularizados pelo RI;

XI - atender as solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições do RI;

XII - proceder aos levantamentos planimétricos nos expedientes relacionados ao RI;

XIII - outras atribuições afetas à área de regularização de imóveis, de construções e de cadastros imobiliários;

XIV - outras atribuições definidas pelo Prefeito ou pela Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único - O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral terá um Coordenador nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento- base mensal (abril/2006)	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Chefe da Área Imobiliária do RI	01	CAI/RI/AJ	R\$ 2.225,40	40 horas	Inscrição na OAB
Chefe da Área Cadastral do RI	01	CAC/RI/AJ	R\$ 2.225,40	40 horas	Inscrição na OAB
Chefe da Área Técnico- Jurídica do RI	01	CAJ/RI/AJ	R\$ 2.225,40	40 horas	Inscrição na OAB
Chefe da Área de Construção do RI	01	ACO/RI/AJ	R\$ 2.225,40	40 horas	Engenheiro Civil ou Arquiteto, inscrito no CREA
Chefe da Área de Levantamento Planimétrico do RI	01	ALP/RI/AJ	R\$ 1.150,00	40 horas	Topógrafo, Agrimensor, Técnico em Agrimensura, inscrito no CREA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos previstos neste artigo serão definidas em Decreto do Prefeito.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito, especialmente o funcionamento do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 19/05/06


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 19 de maio de 2006, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 16/5/06

/lco.-